

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

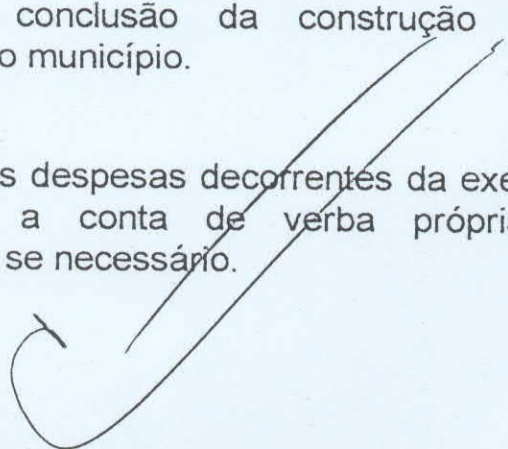
LEI No. 172 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, VISANDO O RECEBIMENTO DE UMA VERBA, DESTINADA A CONCLUSÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferida por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canas, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer do Estado de São Paulo, visando o recebimento de uma verbas de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) destinada à conclusão da construção de uma Quadra Poliesportiva no município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial a Lei no. 159 de 27 de agosto de 2001.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de dezembro de 2001.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 12/12/01.